



RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Jucinéia da Silva Santos

Contato (99) 98515-9349

CPF: 755.167.643-00

RG 462736954 SSPMA

Endereço Antigo: Rua Almir Silva, ao lado da casa 80, Altamira

REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL

FINALIDADE DO ESTUDO REALIZADO:

Estudo Social com a finalidade de emitir os autos do pedido de Estudo Social referente as condições sociais, pessoais e econômica do autor.

PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS:

Utilizou-se o instrumental Técnico-Social, através dos seguintes meios analíticos: Visita Domiciliar e Entrevista de Estruturação Livre com a pessoa de referência.

HISTÓRICO:

A Sra. Jucinéia da Silva Santos, 43 anos, nascido dia 29/04/1979 residente no endereço acima citado, mora com sua filha Waylla Rodrigues da Silva 15 anos.



DESENVOLVIMENTO:

A Sra. Jucinéia da Silva Santos, vivia com sua filha, em uma casa alugada construída de taipo contendo 02 cômodos (01 quarto,01 sala) valor aluguel R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) a mesma está desempregada e a única renda é de R\$600,00 (Seiscentos reais) referente ao Auxilio Brasil a mesma relatou que está passando por dificuldades para pagar o aluguel ,a mesma foi despejada ficou por vários dias de favor na casa de algumas pessoas, passando por momentos difíceis junto com sua filha menor.

PARECER SOCIAL:

Diante do contexto vivenciado, com a Sra. Jucinéia da Silva Santos, necessita de um aluguel social urgente.

A mesma será inserida nos programas sociais e será acompanhada pelo CRAS.

Sem nada mais a relatar, encerro este Relatório de Estudo Social, colocando-me a disposição para possíveis quaisquer esclarecimentos.

Barra do Corda – MA 03/09/2023

Lidiane dos Santos Arruda
Assistente Social / CRESS/MA: 4.668



PRETURA MUNICIPAL DE BARRA DO COQUEIRO
Fls. n.º 12
Processo nº 2311
Assinatura
CPL



● ● REDMI NOTE 8
● ● ARRUDA@





DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular de DECLARAÇÃO, EU, JOSÉLIA FALCÃO PINTO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Isaac Martins, nº 892, Bairro Altamira, Barra do Corda - MA, portador do RG N° 059581632016-6 SSP/MA e CPF N° 516.145.613-20 declaro para todos fins que sou proprietário da residência locada para Prefeitura Municipal de Barra do Corda no Programa de Aluguel Social que fica situada na Rua Principal, nº 35, Bairro Vila Sampaio, Barra do Corda – MA.

Barra do Corda, 18 de setembro de 2023



Josélia Falcão Pinto

JOSÉLIA FALCÃO PINTO

CPF N° 516.145.613-20

CARTORIO
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Rua Irmã Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA
Fone: (99) 3643-3145 - atendimento@cartorio1barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO 226447

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) JOSÉLIA FALCÃO PINTO

Barra do Corda, 18 de setembro de 2023. Poder Judiciário - TJMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Camila de Freitas Lago

CAMILA DE FREITAS LAGO - Escrevente

Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21
Selo: RECFIR030155VRK1ST3L533JJT74.



RISETE CHAVES LIMA

 R. PRINCIPAL, 35
 VL SAMPAIO 65950-000 BARRA DO CORDA - MA
 CPF: 344.841.243-00

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B

002240019

Nº da Fatura 0201608002240019 |CFOP: 5258/AA

instalação 45693295

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Conta do mês 05/2016 | Vencimento 28/09/2016 | Conta Contrato 45693295 |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|

Para atendimento, informe este número

| | |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Dados da Instalação | |
| Classificação: Comercial - MONOFÁSICO | Tensão Nominal (V): 220 V |
| Nº Parceiro de Negócio: 7397844 | Unidade de Leitura: BD13B003 |
| Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3 | Nº Medidor: 10140784619 |
| Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA | Fator de Potência: 0,00 |

| | | |
|--------------|--------------|--------------------------|
| Datas | | |
| Emissão | Apresentação | Previsão próxima leitura |
| 26/08/2016 | 01/09/2016 | 22/06/2016 |

| | | | | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------|---------------------|
| Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos | | | | |
| Constante | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Qtde Dias | Resolução Aneel |
| 1,00 | 22/04/2016 | 23/05/2016 | 31 | 1945/15 |
| Canal de Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo | Tarifa sem Tributos |
| ATIVO TOTAL | 0 | 0 | 0 kWh | 0,464350 |

| | | | | | | | | | | |
|---|-----|-----|--|--|-----|-----|-----|---|---|---|
| Histórico do Consumo (kWh) | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>MAR</td> <td>ABR</td> <td>MAI</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table> | | | | | MAR | ABR | MAI | 0 | 0 | 0 |
| MAR | ABR | MAI | | | | | | | | |
| 0 | 0 | 0 | | | | | | | | |
| MAR ABR MAI Ativo | | | | | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------------------------|--------------|----------|------------------------------------|-------------------|------------------|--------------|
| Informações de tributos | | | Composição do Consumo (R\$) | | | |
| Tributos | Base de calc | Aliquota | Valor | Compra de Energia | Transmissão | Distribuição |
| ICMS | 18,54 | 20,0000% | 3,71 | 6,13 | 0,39 | 5,84 |
| PIS | 18,54 | 0,8372% | 0,16 | Encargos | | |
| COFINS | 18,54 | 3,9943% | 0,74 | Setoriais | Perda em Energia | Tributos |
| | | | | 1,57 | 0,00 | 4,61 |
| | | | | Outros | | |
| | | | | 0,00 | | |

| | |
|---|----------------------------------|
| Periodo Fiscal: 26/08/2016 | Número do Programa Social |
| Reservado ao Fisco | |
| BAF2.28F1.2652.055E.05CF.B952.7A0B.1124 | |

| | |
|--|--|
| Informações para o cliente | |
| • Períodos Band. Tarif.: Verde : 23/04 - 23/05 • Faturamento por média | |

| | | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| Demonstrativo do Faturamento | | | |
| Preço=Tarifa+Tributos | | | |
| FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PREÇO | VALOR(R\$) |
| Custo de disponibilidade | | | 18,54 |
| Total a pagar: | | | R\$ 18,54 |

| | |
|------------------------------|--|
| Reaviso de vencimento | |
|------------------------------|--|

| | | |
|---|---|---|
| Níveis de Tensão Fornecido | | As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão. As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão. As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br |
| Tensão Nominal(Volts) | Faixa de valores para limites min e max | |
| 220 | 202 a 231 | |
| 380 | 350 a 399 | |
| Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL. | | |
| Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura. | | |
| Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos. | | |
| As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão. | | |
| Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponíveis: Ligue 0800 286 0196 www.equatorialenergia.com.br | Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 286 9003 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h. | Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. |

| | | |
|---|--|---|
| Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça: | Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: <ul style="list-style-type: none"> Informar falta de energia Pedir a segunda via da fatura Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (98) 2055-0116 | Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: <ul style="list-style-type: none"> Solicitar troca de titularidade Solicitar religação Informar falta de energia equatorialenergia.com.br |
|---|--|---|

| | | | | | |
|--|------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Nome do Cliente: RISETE CHAVES LIMA | C.C: 45693295 | Unidade de Leitura: RD13B003 | Competência: 05/2016 | Vencimento: 28/09/2016 | Valor cobrado (R\$): 18,54 |
|--|------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------------|

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER


16
1122
13
PREFEITURA
CIVIL
SANTOS

| | | | |
|--|--|--|------------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
| ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA042750061 | | | |
|  |  | | |
| <i>Jucineia da Silva Santos</i> ASSINATURA DO TITULAR | | | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE | | | |
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | | | |
| REGISTRO GERAL | 000046273695-4 | DATA DE EXPEDIÇÃO | 04/08/2015 |
| NOME JUCINEIA DA SILVA SANTOS | | | |
| FILIAÇÃO ISAIAS ATAIDES DOS SANTOS E MARIA MERCEDES LACERDA DA SILVA | | | |
| NATURALIDADE | ACAILANDIA - MA | DATA DE NASCIMENTO | 29/04/1979 |
| DOC ORIGEM NASC. N.0037740 FLS.291 LIV.00033 | | | |
| CPE | 755167643-00 | ASSINATURA DO DIRETOR <i>Lucilene</i> LUCILENE/CARTE | |
| SÃO LUÍS-MA | | VIA-02 | |
| P-91 | | LEI N°7 116 DE 29/08/83 | |

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO 1196423




Joselia Falcao Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 059581632016-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2016

NOME JOSELIA FALCAO PINTO

FILIAÇÃO BOANEGERES BEZERRA PINTO E ZELIA FALCAO PINTO

NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA DATA DE NASCIMENTO 14/12/1973

DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.0003849 FLS.297 LIV.00039

CPF 516145613-20 RG ANTERIOR 0000001675845

SALV LUIS-MA P-247

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7 116 DE 29/08/83

CAIXA

CONTA CORRENTE



4392 6721 9305 4214

12/29

JOSELIA FALCAO PINTO

0765 001 00029884-9

VISA

Electron

Valid only in Brazil / Valida somente no Brasil



DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL



EU ANTONIO MARCOS FALCÃO PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF 528.242.923-34, RG 3210803 SSP-DF. Residente nesta cidade, na Rua Fortunato Fialho, 147, Altamira - BARRA DO CORDA - MA. DECLARA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO e de direito em juízo ou fora dele e ou onde está se apresentar, que VENDI para JOSELIA FALCÃO PINTO, brasileira, Separada, professora, CPF 516.145.613-20, RG 059581632016-6 – SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Isaac Martins, 892 - Altamira - BARRA DO CORDA- MA. UM TERRENO com as seguintes características - UM LOTE, situada na Rua Principal, 35 – Vila Sampaio em Barra do Corda MA. Medindo 10 (DEZ) METROS DE FRENTE, por 15 (QUINZE) METROS DE COMPRIMENTO, NO VALOR DE R\$ 30,000.00 (TRINTA MIL REAIS), PAGO AVISTA NO ATO DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO.

BARRA DO CORDA - MA, 11 de Abril de 2023.

ANTONIO MARCOS FALCÃO PINTO
ANTONIO MARCOS FALCÃO PINTO
VENDEDOR



JOSELIA FALCÃO PINTO
JOSELIA FALCÃO PINTO
COMPRADOR

CARTÓRIO
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Rua Irmã Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA
Fone: (66) 3643-3145 - atendimento@cartorio1barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO 226448

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) JOSELIA FALCÃO PINTO

Barra do Corda, 18 de setembro de 2023, Poder Judiciário - TJMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Camila de Freitas Lago
CAMILA DE FREITAS LAGO - Escrivente

Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,67 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76.
Selo: RECFIR030165Q0N7K5CF7RBJNF81.

CARTÓRIO
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Camila de Freitas Lago
Título
Barra do Corda - MA

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA
CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84**RISETE CHAVES LIMA**R. PRINCIPAL, 35
VL SAMPAIO 65950-000 BARRA DO CORDA - MA
CPF: 344.841.243-00

2ª Via

Proprietário

P 1/1

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B 002240018

Nº da Fatura 0201608002240018 | CFOP: 5258/AA

Instalação 45693210

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Conta do mês 05/2016 | Vencimento 26/09/2016 | Conta Contrato 45693210 |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|

Para atendimento, informe este número

| | |
|---|------------------------------|
| Dados da Instalação | |
| Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO | |
| Nº Parceiro de Negócio: 7397844 | Tensão Nominal (V): 220 V |
| Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 | Unidade de Leitura: BD13B003 |
| Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA | Nº Medidor: 10140784627 |
| Fator de Potência: 0,00 | |

| | | |
|--------------|--------------|--------------------------|
| Datas | | |
| Emissão | Apresentação | Previsão próxima leitura |
| 26/08/2016 | 01/09/2016 | 22/06/2016 |

| | | | | |
|--|-----------------------|--------------------|----------|---------------------|
| Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos | | | | |
| Constante | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Qtd Dias | Resolução Aneel |
| 1,00 | 22/04/2016 | 23/05/2016 | 31 | 1945/15 |
| Canal de Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo | Tarifa sem Tributos |
| ATIVO TOTAL | 0 | 0 | 0 kWh | 0,464349 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----|
| Histórico do Consumo (kWh) | | |
| 0 | 0 | 0 |
| MAR | ABR | MAI |
| Ativo | | |

| | | | | | |
|--------------------------------|--------------|----------|------------------------------------|--------------------|------------------|
| Informações de tributos | | | Composição do Consumo (R\$) | | |
| Tributos | Base de calc | Alíquota | Valor | Compra de Energia | Transmissão |
| ICMS | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 6,13 | 0,39 |
| PIS | 14,63 | 0,8672% | 0,12 | | |
| COFINS | 14,63 | 3,9943% | 0,58 | | |
| | | | | Encargos Setoriais | Perda em Energia |
| | | | | 1,57 | 0,00 |
| | | | | | Tributos |
| | | | | | 0,70 |
| | | | | | Outros |
| | | | | | 0,00 |

Período Fiscal: 26/08/2016**Reservado ao Fisco**
9226.753E.2650.0555.3C23.8C8E.7363.F8FF**Informações para o cliente**

• Períodos: Band. Tarif.: Verde - 23/04 - 23/05 • Faturamento por mês

Demonstrativo do Faturamento

| | | | |
|--------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PREÇO | VALOR(R\$) |
| Custo de disponibilidade | | | 14,63 |
| Total a pagar: | | | R\$ 14,63 |

Reaviso de vencimento

| | |
|-----------------------------------|---|
| Níveis de Tensão Fornecido | |
| Tensão Nominal (Volts) | Faixa de valores para limites (min e max) |
| 220 | 232 a 231 |
| 380 | 350 a 399 |

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

| | | |
|--|--|---|
| Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 298 0166 www.equatorialenergia.com.br | Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 298 9903 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 16h. | Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. |
|--|--|---|

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
• Informar falta de energia
• Pedir a segunda via da fatura
• Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
• Solicitar troca de titularidade
• Solicitar religação
• Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente: RISETE CHAVES LIMA C.C: 45693210 Unidade de Leitura: BD13B003 Competência: 05/2016 Vencimento: 26/09/2016 Valor cobrado (R\$): 14,63

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

ACOMPANHE AQUI O SEU ATENDIMENTO



Agência/Cidade: Data:

Atendente: Prazo:

Protocolo: CC:



Qual serviço você está realizando agora?

Troca de titularidade Reclamação de conta Segunda via

Negociação de débito Ligação nova Outros:

Religação Cadastro programas sociais

D Sempre que estiver sendo atendido, tenha em mãos esse cartão e o número do protocolo. Isso vai agilizar o seu atendimento.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES
DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **Equatorial Maranhão**, CNPJ nº 06.272.793/0001-84, com sede **Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha**, doravante denominada distribuidora, em conformidade com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **JOSELIA FALCAO PINTO**, portador de RG: **0595816320166** e CPF e/ou CNPJ: **51614561320**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora Nº **45693295** situada na (o): **PRINCIPAL, 35 - VL SAMPAIO**, Cidade de **BARRA DO CORDA** - CEP - **65950-000**, MA, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a

subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural observadas as Condições Gerais de Fornecimento; 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto

ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica # TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento,

sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5: 1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou



se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (Quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas

pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



equatorial
ENERGIA

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 186/2023 - GAB, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA -

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1 - NOMEAR, ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o número 412.673.893-20, ao cargo em comissão de SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e três de junho de dois mil e vinte e três.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.